



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

097

CONTRATO Nº. 183/2021

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE NAVIRAÍ E SENHOR FAUZE WALID SELEM.**

- I - **CONTRATANTES:** Por este instrumento particular de contrato de locação, que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA DE NAVIRAÍ – MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, aqui denominado **LOCATÁRIA**, e do outro lado, o senhor **FAUZE WALID SELEM**, inscrita no CPF sob o n.º 998.961.921-20, imóvel localizado na Avenida Amélia Fukuda, 1151, Bairro Sol Nascente, Naviraí – MS, CEP: 79.950-000, aqui denominada **LOCADOR**.
- II - **REPRESENTANTES:** o Sr.º EUGÊNIO DE ALMEIDA GUEDES, Gerente de Desenvolvimento Econômico e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 005/2021, brasileiro, portador do CPF/MF nº 017.770.558-22 e Cédula de Identidade RG nº 12.308.677 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Bandeirantes, 482 - Centro; neste ato representa o **LOCATÁRIO** e o Sr.º FAUZE WALID SELEM, inscrita no CPF sob o nº 998.961.921-20, residente na Rua Dos Jardins, 635, 1º andar, sala 13, 121, Centro, Naviraí – MS, CEP: 79.950-000, neste ato representando o **LOCADOR**.
- III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 103/2021**, gerado pela **Dispensa por Justificativa nº 023/2021**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO AVENIDA AMÉLIA FUKUDA N.º 1151 - BAIRRO SOL NASCENTE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ABRIGAR A EMPRESA NAVI TEXTIL LTDA, POR FORÇA DA LEI DE INCENTIVO Nº 2317 DE 15 DE MARÇO DE 2021. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO, PEDIDO DE LOCAÇÃO Nº 161/2021.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**

**CLÁUSULA SEGUNDA – BASE LEGAL**

**2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:**

*I - O presente contrato de locação encontra-se dispensado do procedimento licitatório em vista do disposto no artigo 24, inciso X, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e rege-se por todas as disposições do mesmo Diploma legal, conforme consta no **Processo n.º 103/2021, Dispensa por Justificativa n.º 023/2021.***

*II O Locador obriga-se a dar posse e garantir o uso pelo locatário, do objeto do presente contrato pelo prazo nele estipulado, não lhe criando quaisquer embaraços. Atender todas as reclamações por parte do locatário, de imediato, considerando como prioridade sua satisfação;*

*III Caberá ao locador o pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e demais taxas e/ou impostos que recaírem sobre o imóvel ficando a CONTRATANTE responsável pelas despesas correspondentes aos consumos de água e energia, que recaírem sobre o imóvel, consumidas durante o período de vigência da referida locação.*

*IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:*

**2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE**

*I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;*

*II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.*

*III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;*

*IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.*

*V Obriga-se desenvolver as ações tendentes a consecução do objetivo em suas instalações, manter a parte física em perfeito estado de conservação e zelar pela boa aparência do imóvel.*

*VI Respeitadas às condições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizado a fazer no imóvel locado as alterações e benfeitorias necessárias e/ou convenientes, mediante*



099

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**

*autorização expressa do locador, podendo os valores das alterações e benfeitorias ser negociados entre as partes, devendo ser descontado, no valor do aluguel.*

*VII Deverá a (CONTRATANTE) quando do término da vigência do presente instrumento, oferecer o valor equivalente a um mês de aluguel como forma de indenização ao proprietário para as devidas benfeitorias e reparos, que julgar necessário.*

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL**

*3.1 – O imóvel, objeto deste CONTRATO, destina-se exclusivamente para atender a Gerência de Desenvolvimento Econômico acordado por força da lei de incentivo nº 2317 de 15 de março de 2021, que se destina ao incentivo a empresa NAVI TEXTIL LTDA.*

*3.2 – O locador poderá inspecionar o imóvel sempre que julgar necessário, mediante comunicação por escrito ao locatário.*

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

*4.1 - O valor total da presente locação objeto deste contrato é de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), cujo valor mensal será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago mensalmente até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao vencimento, não havendo reajuste no período.*

*4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.*

*4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos serviços desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.*

*4.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;*

*4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

*4.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:*

*I - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) quando o LOCADOR for cadastrado no CEI;*



106

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**

- II - *Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.*
- III - *Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;*
- IV - *Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito Municipal da sede do licitante;*
- V - *Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;*

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

5.1 - *O prazo de vigência do contrato será de 12 (DOZE) meses contados a partir da assinatura do instrumento até o dia 28/05/2022, podendo ser prorrogado, a critério das partes, sendo neste caso, reajustado com base no IGPM/FGV (Índice acumulado nos últimos doze meses).*

**CLÁUSULA SEXTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

6.1. *As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - DOTAÇÃO: 01.08.00.04.122.0508.2.052.33.90.36.15.00.00 (R 7378).*

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

7.1– *Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.*

7.2. *Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:*

I - *advertência;*

II - *multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,*

III – *suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,*

IV - *declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.*

7.3 - *Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

101

*execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.*

*7.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.*

*7.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.*

*7.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.*

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

*8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;*

#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

*9.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.*

#### CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

*10.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO"*

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

*11.1 - A rescisão se dará automaticamente no término do contrato, ou a qualquer tempo, unilateralmente, mediante atos que impliquem em inadimplência de qualquer obrigação*





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

102


assumida neste contrato e em consonância com o Artigo 78, incisos I e II, e Artigo 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

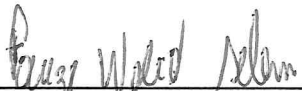
**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.


Naviraí – MS, 28/05/2021

  
\_\_\_\_\_  
**EUGÊNIO DE ALMEIDA GUEDES**  
Gerente de Desenv.Econ. e Ordenador de  
Despesas  
Conforme Decreto nº 005/2021  
(Representante da Locatária)

  
\_\_\_\_\_  
**FAUZE WALID SELEM**  
CPF nº. 998.961.921-20  
(Representante da Locador)

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
**VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ**  
Matrícula nº 2599-5

  
\_\_\_\_\_  
**ADRIANO HILÁRIO TALARICO  
SOLETTI**  
Matrícula nº 8726-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

103

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO N.º 183/2021.

PROCESSO N.º 103/2021

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 023/2021

EMPRESA: FAUZE WALID SELEM

CNPJ N.º: 998.961.921-20

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO AVENIDA AMÉLIA FUKUDA N.º 1151 - BAIRRO SOL NASCENTE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ABRIGAR A EMPRESA NAVI TEXTIL LTDA, POR FORÇA DA LEI DE INCENTIVO N.º 2317 DE 15 DE MARÇO DE 2021. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO, PEDIDO DE LOCAÇÃO N.º 161/2021.

**EUGÊNIO DE ALMEIDA GUEDES**, Gerente de Desenvolvimento Econômico e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 005/2021, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 017.770.558-22 e Cédula de Identidade RG n.º 12.308.677 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Bandeirantes, 482 - Centro.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato n.º.183/2021.

Gerência Ordenador de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Desenv.Econômico	Rosângela Belizário da Cruz Santos	2252-7	Milaine Chimendes Morais	Essy de 3442-8

Art. 2º.São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado,
- VI- para posterior pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

104

- VII- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VIII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

**Art. 3º** Dê ciência aos interessados.


**Art. 4º** Autue-se no processo.

Naviraí - MS, 28 de maio de 2021

**EUGÊNIO DE ALMEIDA GUEDES**

Gerente de Desenv.Econômico e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto nº 005/2021

  
**ROSANGELA BELIZÁRIO DA CRUZ SANTOS**  
MATRIC. 2252-7  
FISCAL DE CONTRATO

  
**MILAINE ESSY CHIMENDES DE MORAIS**  
MATRIC. 3442-8  
FICAL DE CONTRATO - SUPLENTE





**Prefeitura Municipal de Naviraí**  
**Estado do Mato Grosso do Sul**  
Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 – Centro – CEP 79950-000  
CNPJ 03.155.934/0001-90 – Tel. (67) 3409 -1500

**PEDIDO DE EMPENHO** **Nº: 1997/2021**

PROCESSO Nº 103/2021

Dispensa por Justificativa Nº 23/2021

DATA DA EXPEDIÇÃO: 28/05/21

Fornecedor	: 9143- FAUZE WALID SELEM
Endereço	: OAB/MS, 337
Cidade	: NAVIRAI UF: MS
CEP	:
CNPJ	: 998.961.921-20
Ins. Estadual	:

Órgão : PODER EXECUTIVO

Unidade : GERENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Objeto : LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO AVENIDA AMÉLIA FUKUDA N.º 1151 - BAIRRO SOL NASCENTE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ABRIGAR A EMPRESA NAVI TEXTIL LTDA, POR FORÇA DA LEI DE INCENTIVO Nº 2317 DE 15 DE MARÇO DE 2021. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO, PEDIDO DE LOCAÇÃO Nº 161/2021

Órgão/Unidade	Função	Sub Função	Programa	Destino	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Cod.Reduzido
0108	4	122	508	2	52	339036150000	7378

Item	Cód.	Descrição do Item	Marca	Unid	Qte	VI. Unitário	VI. Total
1	8639	LOCAÇÃO DE IMÓVEL		MÊS	12,00	10.000,0000	120.000,00

**Contrato nº 183/2021** **Valor Total R\$** **120.000,00**

**VENCIMENTO DA VIGÊNCIA: 28/05/2021**

Emitida por:

Samia Nunes

Núcleo de Licitações e Contratos

**Adriano Hilário Talarico Soletti**  
Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos  
Conforme Portaria nº. 034/2021

*Adriano Hilário Talarico Soletti*  
28/05/2021

**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 183/2021**

100

**CONTRATO:** 183 /2021 – **PROCESSO:** 103 /2021 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA :** 023 /2021 .**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS**CONTRATADA:** FAUZE WALID SELEM**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO AVENIDA AMÉLIA FUKUDA N.º 1151 - BAIRRO SOL NASCENTE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ABRIGAR A EMPRESA NAVI TEXTIL LTDA, POR FORÇA DA LEI DE INCENTIVO Nº 2317 DE 15 DE MARÇO DE 2021. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO, PEDIDO DE LOCAÇÃO Nº 161/2021 .**PRAZO DE VIGÊNCIA :** 28 /05/21 a 28 / 05 /22**VALOR TOTAL :** R\$ 120.000,00 ( cento e vinte mil reais) .**RECURSO ORÇAMENTÁRIO :** GERÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO – DOTAÇÃO: 01.08.00.04 .122.0508.2.052.33.90.36.15.00.00 (R 7378 )**ASSINAM:****Eugênio de Almeida Guedes**, Gerente de Desenvolvimento Econômico e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 005 /2021,( pela contratante ) e Fauze Walid Selem ( pela contratada ).**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Ficam designados como fiscais deste instrumento a s servidor a s: Rosângela Belizário da Cruz Santos e Milaine Essy Chimendes de Moraes .

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 24 / 05/21.

Matéria enviada por Sâmia Aparecida Nunes

**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
**EXTRATO DE EMPENHO Nº 2258/2021**

**PROCESSO Nº 34 /2021 – PREGÃO Nº 20 /2021 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 011 /2021 . FAVORECIDO: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA . – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS , EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GÊRENCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **1.441,05** – DOTAÇÃO: 10.101220511.2.001.3390.30.00.00 – MARCIO GREI A. V. DE FIGUEIREDO – ORDENADOR DE DESPESAS****ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.**

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTES INSTRUMENTO, OS SERVIDORES CRISTINA OLIVEIRA PEREIRA – MATRÍCULA: 2380-9

LUCIANE L. DEBARBA – MATRÍCULA: 6265-0- DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 /05 /2021.

Matéria enviada por JOSEMAR TOMAZELLI

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ**  
**LEI N.º 2.336, DE 31 DE MAIO DE 2021.**

Altera redação do artigo 3º, bem como seus incisos, da Lei n.º 994 de 07 de dezembro de 2000, que "Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS", e dá outras providências.**A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ , ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:**Art. 1º** Alterar o artigo 3º, bem como seus incisos, da Lei n.º 994 de 07 de dezembro de 2000, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:**"Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, será constituído por representantes das seguintes Instituições Públicas e Privado, devendo estar devidamente constituída e ligadas ao meio Rural:****I – INSTITUIÇÕES PÚBLICAS:**

- a. Poder Executivo;
- b. Poder Legislativo;
- c. IAGRO;
- d. AGRAER.

**II – INSTITUIÇÕES PRIVADAS:**

- a. Sindicato Rural Patronal;
- b. Associação dos Hortifrutigranjeiros de Naviraí;
- c. Associação Naviraíense Terra e Paz – ANTEP;"

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Naviraí, 31 de maio de 2021.**RHAIZA REJANE NEME DE MATOS****Prefeita****Ref. Projeto de Lei n.º 09/2021.****Autor: Poder Executivo Municipal**

Matéria enviada por TUANI BARROS DE OLIVEIRA